

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (PARTE INFERIOR), 0 1/2018

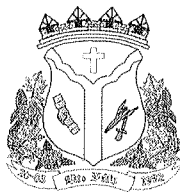
Prazo de execução da obra: 180 dias a contar da data da ordem de Início dos Serviços.
Vigência do contrato: 15 de maio de 2018 até 10 de novembro de 2018.
Valor Global estimado: R\$ 138.048,35 (cento e trinta e oito mil, quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Origem: Processo nº 383/2018, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ Nº 09.046.007/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **NESTOR CANISIO JOTZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Feliz/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRZ ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Três de Outubro, nº 40, Bairro Cidade Alta, CEP: 95700-000 cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 17.753.551/0001-29, neste ato representada pelo Sr(a). Rafael Pompermayer, brasileiro (a), engenheiro civil, residente e domiciliado(a) na cidade de Bento Gonçalves, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes no Edital de Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 383/2018** celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de execução empreitada por preço unitário, com responsável técnico capacitado, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, revestimento, pintura, piso, acabamento, instalações elétricas e eletrônicas, louças e metais, PPCI e serviços extras, neste Município, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos e Orçamento estimados e Cronograma Físico-Financeiro da obra, que fazem parte deste contrato.

Parágrafo Único - É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização e recebimento dos serviços

Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa o servidor Silvio David e o Vereador Nestor Canísio J otz, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, por um responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito, por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, pelos responsáveis pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, serviços que julgarem necessários.

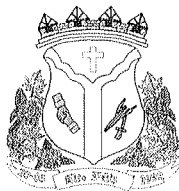
Parágrafo Segundo - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos, após os quais será firmado Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo Primeiro - A obra deverá ter início em até 5 (cinco) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Câmara Municipal de Vereadores\ Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Parágrafo Segundo - Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal a solicitação, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço estipulado entre as partes é de R\$.138.048,35 (cento e trinta e oito mil, quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a execução da obra.

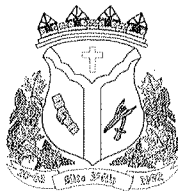
Parágrafo Primeiro - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na Cláusula Quarta, em parcelas com base nas medições efetuadas, por unidades de serviço executados e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento de cada etapa da obra, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será feito por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Para liberação das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Medição (BM) correspondente à parcela prevista no Cronograma Físico - Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico, a fim de discriminar o executado no período. As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1.ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1.ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, folha de



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada, consoante a relação apresentada como condição para assinatura do contrato e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro - No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Parágrafo Quarto - A cada pagamento posterior à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da CONTRATADA, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste contrato) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Quinto - A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes durante os primeiros 12 meses, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Entretanto, os valores contratualizados serão reajustados por meio de apostilamento com base no ÍNDICE DE REAJUSTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -FGV, contados da data da apresentação da proposta, caso o presente contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo de prazo, ultrapasse o período de 180 dias de vigência, sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O contrato advindo desta licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante motivo justo.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	NOME DO ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;
- IV - fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* da obra.

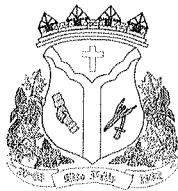
CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o objeto deste contrato segundo especificações do Projeto, do Memorial Descritivo, Recomendação Técnica e da Licença de Instalação da Obra;
- II fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- III - proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça;
- VI - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII - atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- X - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas;
- XI - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XII - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- XIII - corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em até 10 (dez) dias



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

consecutivos. Não sendo possível, indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIV - manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica;

XV - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XVI - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XVII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIX - garantir que o profissional responsável técnico indicado deverá comparecer, periodicamente, à obra, especialmente quando solicitado pela fiscalização;

XX - não substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências previstas no edital, inclusive para o responsável técnico em relação aos atestados de capacidade, devendo a CONTRATADA, também, recolher ART referente à obra;

XXI - apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrado no CAU do responsável técnico pela execução da obra e DOCUMENTO PROTOCOLIZADO na Secretaria do Meio Ambiente informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART ou RRT, sem as quais esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

XXII - responsabilizar-se integralmente pela sinalização da obra. A sinalização da obra deverá ser feita com fitas de isolamento.

XXV - dispor de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com as declarações ofertadas para fins de habilitação no certame licitatório;

XXVI - manter, obrigatoriamente, junto à obra cópia dos Projetos e do Memorial Descritivo da obra, bem como o Diário de Obra, o qual a fiscalização deverá ter amplo acesso;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

XXVII - cumprir as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado, sendo que a última parcela a ser paga, salvo autorização expressa do ordenador de despesa, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da obra;

XXIII - atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na obra ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;

XXIV - disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;

XXV- observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

XXVI - atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;

XXVIII - exigir o uso dos EPI's durante toda a execução dos serviços;

XXIX - fornecer, após a conclusão dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE, cadastro final dos projetos geométrico e complementares como executados ("*as built*");

XXX - informar ao Setor Financeiro, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa ou atraso injustificado de início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo CONTRATANTE, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho,



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

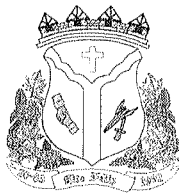
IV - pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato

poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da garantia

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante no artigo 56 *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da liberação da garantia

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das garantias da obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- IV - quando caracterizar que o responsável técnico não comparece à obra, no mínimo, uma vez ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das perdas e danos

A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

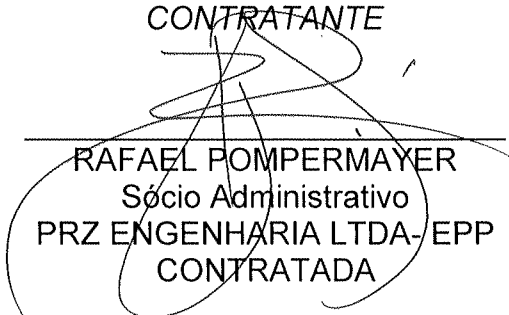


Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Alto Feliz, 14 de maio de 2018.


Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz
NESTOR CANISIO JOTZ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


RAFAEL POMPERMAYER
Sócio Administrativo
PRZ ENGENHARIA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Visto em 14 / 05 / 18
Aprovo nos termos da
Lei Federal 8.666/93

Nome:
CPF:


Daniela Fiorio
OAB/RS 96.359

Ciente.
Recebi cópia deste contrato, comprometo-me a fiscalizar seu correto cumprimento.
Em: ____/____/____

Fiscal do Contrato